

JURISPRUDÊNCIA GERAL

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL DE CONCORRÊNCIA – JANEIRO A MARÇO DE 2016

elaborado por Ricardo Bayão Horta

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 4.01.2016, proferida no âmbito do Processo n.º 102/15.9YUSTR.

Recorrentes: *Petróleos de Portugal – Petrogal, SA; Galp Madeira – Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, SA e Galp Açores – Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, SA.*

Sumário: Julga parcialmente procedentes os recursos nos seguintes termos: (i) julga improcedentes todas as questões prévias; (ii) julga não verificada a prescrição do procedimento contraordenacional; (iii) condena a sociedade *Petróleos de Portugal – Petrogal, SA* numa coima no montante de três milhões e novecentos mil euros pela prática de uma contraordenação prevista e punida pelo arts. 9.º, n.º 1 e 68, n.º 1, al. *a*) e n.º 3, ambos do LdC; (iv) condena a sociedade *Galp Açores – Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, SA* numa coima no montante de cento e cinquenta mil euros pela prática de uma contraordenação prevista e punida pelo arts. 9.º, n.º 1 e 68, n.º 1, al. *a*) e n.º 3, ambos do LdC; (v) condena a sociedade *Galp Madeira – Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, SA* numa coima no montante de quarenta mil euros pela prática de uma contraordenação prevista e punida pelo arts. 9.º, n.º 1 e 68, n.º 1, al. *a*) e n.º 3, ambos do LdC.

Normas relevantes: Arts. 3.º, n.º 1, 9.º, n.º 1, als. *a*) e *c*), 10.º, n.º 1, 67.º, 68.º, n.º 1, als. *a*) e *b*) e n.º 3, 69.º, n.ºs 1 e 2, 73.º, n.º 2 e 74.º, n.º 1, al. *b*) da LdC; arts. 48.º, n.º 1, al. *b*) da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 2.º, 13.º, 18.º, n.º 1, 29.º, n.º 1 e 32.º, n.ºs 1 e 10 da CRP; arts. 101.º, n.º 1, al. *c*) e n.º 3 do TFUE; arts. 118.º, n.º 1, 119.º, 120.º, 121.º, n.º 1, al. *c*) 123.º, 127.º, 358.º, n.ºs 1 e 3 e 379.º do CPP; arts. 15.º, al. *b*), 71.º, n.º 2, als. *d*) e *e*) e 119.º, n.ºs 1 e 2, al. *a*) do CP; art. 409.º do CSC; arts. 1.º, 2.º, 17.º, n.ºs 1, 2 e 4, 32.º, 41.º, n.º 1, 42.º e 58.º do RGCO; art. 11.º, n.º 4 do Regulamento do Conselho, de 16

de dezembro de 2002; art. 4.º, al. *b*) do Regulamento (UE) n.º 330/2010 da Comissão de 20 de abril de 2010; Orientações da Comissão Europeia relativas às restrições verticais; Orientações da Comissão Europeia sobre o conceito de afetação do comércio entre os Estados-Membros previsto nos artigos 81.º e 82.º do Tratado; Linhas de Orientação da AdC sobre a metodologia a utilizar na aplicação de coimas no âmbito do artigo 69.º, n.º 8, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (5.ª secção criminal), de 7.01.2016, proferido no âmbito do Processo n.º 204/13.6YUSTR.L1-A.S1.

Recorrente: *SPORT TV Portugal, SA*

Sumário: Indefere a reclamação da decisão sumária da relatora de rejeição do recurso, apresentada por “SPORT TV PORTUGAL, S.A.”.

Normas relevantes: Arts. 4.º, n.º 1, als. *c*) e *e*), 6.º, 42.º, 43.º, n.º 1, al. *a*), 44.º e 45.º, n.º 1, al. *a*) da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; art. 102.º do TFUE; art. 629.º, n.º 2.º, al. *a*) do CPC(2015); arts. 399.º 400.º, 405, n.º 4, 414.º, n.º 2, 420.º, n.º 1, al. *b*) e 432.º do CPP.

Decisão Sumária n.º 30/2016 do Tribunal Constitucional (3.ª secção), de 12.01.2016, proferida no âmbito do Processo n.º 1052/15 (Recurso vindo do Tribunal da Relação de Lisboa no âmbito do Processo n.º 350/08.8TYLSB. L3, 3.ª secção).

Recorrente: *Laboratórios Abbott, Lda*

Sumário: Nega provimento ao recurso.

Normas relevantes: Arts. 4.º e 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 20.º e 32.º, n.º 1 da CRP; arts. 70.º, n.º 1, al. *b*), 76.º, n.º 3 e 78-A da LTC; arts. 3.º, n.º 2 e 73.º do RGCO.

Despacho do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 19.01.2016, proferido no âmbito do Processo n.º 3/15.0YQSTR.

Recorrentes: *Município do Barreiro*

Sumário: Convida o Autor a deduzir o incidente de intervenção principal provocada da SUMA, SA e da EGF, SA e/ou da ADP – ÁGUAS DE PORTUGAL, SA, na qualidade de contrainteressados, e sob expressa advertência de que não cumprindo o convite se julgará procedente a exceção dilatória de ilegitimidade passiva, por preterição de litisconsórcio necessário, absolvendo-se a Ré e contrainteressados da instância.

Normas relevantes: Arts. 36.º, 37.º e 42.º a 47.º da LdC; arts. 30.º, n.ºs 2 e 3, 278.º, n.º 1, al. *d*), 576.º, n.ºs 1 e 2, 577.º, n.º 1, al. *b*) e 578.º do CPC (2015).

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 7.02.2016, proferida no âmbito do Processo n.º 1/16.7YUSTR.

Recorrentes: *Banco BPI, SA*

Sumário: Julga procedente o recurso de impugnação de medidas administrativas interposto pela Recorrente Banco B.P.I, S.A., e, em consequência, determina-se a anulação da decisão proferida pelo Conselho de Administração da AdC em 17 de Novembro de 2015, e dos demais termos de processado subsequente dependentes da decisão, na parte em que permite às demais visadas o acesso incondicional e irrestrito aos documentos apreendidos à ora Recorrente classificados como confidenciais e não invocados pela AdC como provas na nota de ilicitude, sem qualquer exigência quanto à fundamentação do pedido de consulta.

Normas relevantes: Arts. 9.º, 18.º, n.º 1, al. *c*), 20.º, n.º 8, 24.º, n.º 3, al. *a*), 30.º, 31.º, n.ºs 1 a 4, 32.º, n.º 2, 77.º ss e 82.º da LdC; art. 4.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 32.º, n.ºs 10, 267.º, n.º 2 e 268.º, n.º 4 da CRP; art. 101.º do TFUE; art. 608.º, n.º 2 do CPC(2015), art. 4.º do CPP; arts. 41.º e 50.º do RGCO; art. 78.º, n.º 1 do RGICSF; arts. 6.º, 8.º, n.º 2 e 17.º, n.º 1 da lei n.º 67/98, de 27 de outubro; Linhas de Orientação da AdC sobre a instrução de processos relativos à aplicação dos artigos 9.º, 11.º e 12.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e dos artigos 101.º e 102.º do TFUE.

Despacho do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 22.02.2016, proferido no âmbito do Processo n.º 10/15.3YQSTR-A.

Recorrentes: *Citri Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, SA e outro(s)*

Sumário: Julga improcedentes as exceções prévias invocadas e referenciadas e concede prazo às requerentes, requeridas, contrainteressadas e Ministério Público para, querendo, se pronunciarem sobre a convalidação da providência cautelar.

Normas relevantes: arts. 112.º, n.º 1 e 120.º, n.ºs 2 e 3 do CPTA.

Despacho do Tribunal da Relação de Lisboa (1.ª secção), de 23.02.2016, proferido no âmbito do Processo n.º 8/15.1YQSTR-A.L1 (Recurso vindo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão no âmbito do Processo n.º 6/15.5YQSTR, 1.º Juízo).

Recorrentes: *Município do Seixal*

Sumário: Notifica o apelante nos termos do disposto dos arts. 652.º, n.º 1, al. b) e 655.º, n.º 1, ambos do CPC (2015).

Normas relevantes: arts. 91.º e 93.º da LdC; arts. 370.º, n.º 3, 615.º, 637.º, n.ºs 1 e 2, 639.º, n.ºs 1, 2 e 3, 641.º, n.º 2, al. b), 652.º, n.º 1, al. b) e 655.º do CPC(2015); arts. 116.º, n.º 3, 117.º, n.º 1, 131.º, 140, n.º 3, 144.º, n.º 2, 145.º, n.º 2 e 146.º, n.º 4 do CPTA; art. 112.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

Despacho do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 4.03.2016, proferido no âmbito do Processo n.º 5/15.7YQSTR.

Recorrentes: *Município da Amadora*.

Sumário: Determina a apensação da ação administrativa n.º 10/15.3YQSTR aos presentes autos.

Normas relevantes: arts. 12.º, n.º 1, al. b) e 28.º, n.ºs 1 e 3 do CPTA.

Acórdão do Tribunal Constitucional (3.ª secção), de 9.03.2016, proferido no âmbito do Processo n.º 1052/15 (Recurso vindo do Tribunal da Relação de Lisboa no âmbito do Processo n.º 350/08.8TYLSB.L3, 3.ª secção).

Recorrente: *Laboratórios Abbott, Lda*

Sumário: Indefere a reclamação.

Normas relevantes: arts. 89.º, n.º 1 e 100, n.º 1, al. a) da LdC; arts. 4.º, 45.º e 52.º, n.º 1 da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 20.º, n.º 1 e 32.º, n.ºs 1 e 10 da CRP; art. 6.º da CEDH; arts. 5.º, n.º 1 e 371-A do CPP; arts. 70.º, n.º 1, al. b) e 78-A da LTC; arts. 3.º, n.º 2 e 73.º do RGCO.

Decisão singular do Tribunal da Relação de Lisboa (1.ª secção), de 21.03.2016, proferido no âmbito do Processo n.º 8/15.1YQSTR-A.L1 (Recurso vindo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão no âmbito do Processo n.º 6/15.5YQSTR, 1.º Juízo).

Recorrentes: *Município do Seixal*

Sumário: Não sendo admissível despacho de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no art. 641.º, n.º 2, al. b) do CPC, indefere-se o requerimento, rejeitando-se o recurso interposto.

Normas relevantes: Arts. 91.º e 93.º da LdC; arts. 370.º, n.º 3, 615.º, 637.º, n.ºs 1 e 2, 639.º, n.ºs 1, 2 e 3, 641.º, n.º 2, al. b), 652.º, n.º 1, al. b) e 655.º do CPC(2015); arts. 116.º, n.º 3, 117.º, n.º 1, 131.º, 140, n.º 3, 144.º, n.º 2, 145.º, n.º 2 e 146.º, n.º 4 do CPTA; art. 112.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 24.03.2016, proferida no âmbito do Processo n.º 5/15.7YQSTR-C.

Recorrentes: *Citri Centro Integrado de Tratamento de Resíduos Industriais, SA e outro(s)*

Sumário: Julga o procedimento cautelar totalmente improcedente, absolvendo-se a requerida e as contrainteressadas do pedido.

Normas relevantes: arts. 40.º, n.º 1, al. *a*), 41.º e 53.º, n.º 1 da LdC; arts. 60.º, n.º 1, 87.º, n.º 1, 100.º, n.º 1, 124.º e 125.º do CPA(2015); arts. 112.º, n.º 1 e 120.º, n.º 1, al.s *a*) e *b*) e n.ºs 2 e 3 do CPTA; Decreto-Lei n.º 45/2014 de 20 de março e Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho.

JURISPRUDÊNCIA DE CONCORRÊNCIA
DA UNIÃO EUROPEIA – JANEIRO A MARÇO DE 2016
elaborado por Fernando Pereira Ricardo

Acordos, decisões de associações de empresas e práticas concertadas

Acórdão do Tribunal de Justiça de 10/03/2016, proferido no âmbito do Processo C-268/14 P.

Partes: *Italmobiliare/Comissão*.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 10/03/2016, proferido no âmbito do Processo C-267/14 P.

Partes: *Buzzi Unicem/Comissão*.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 10/03/2016, proferido no âmbito do Processo C-248/14 P.

Partes: *Schwenk Zement/Comissão*.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 10/03/2016, proferido no âmbito do Processo C-247/14 P.

Partes: *HeidelbergCement/Comissão*.

Acórdão do Tribunal Geral de 03/03/2016, proferido no âmbito do Processo T-15/14.

Partes *Simet/Comissão*

Acórdão do Tribunal de Justiça de 29/02/2016, proferido no âmbito do Processo C-270/12.

Partes: *Panalpina World Transport (Holding) e o./Comissão* .

Acórdão do Tribunal Geral de 29/02/2016, proferido no âmbito do Processo T-267/12.

Partes: *Deutsche Bahn e o./Comissão*

Acórdão do Tribunal Geral de 29/02/2016, proferido no âmbito do Processo T-265/12.

Partes: *Schenker/Comissão*.

Acórdão do Tribunal Geral de 29/02/2016, proferido no âmbito do Processo T-264/12.

Partes: *UTI Worldwide e o./Comissão*.

Acórdão do Tribunal Geral de 29/02/2016, proferido no âmbito do Processo T-254/12.

Partes: *Kühne + Nagel International e o./Comissão*.

Acórdão do Tribunal Geral de 29/02/2016, proferido no âmbito do Processo T-251/12.

Partes: *EGL e o./Comissão*.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 28/01/2016, proferido no âmbito do Processo C-415/14 P.

Partes: *Quimitécnica.com e de Mello/Comissão*.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 21/01/2016, proferido no âmbito do Processo C-74/14 (a título prejudicial).

Partes: *Eturas e o./ Lietuvos Respublikos konkurencijos taryba*.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 21/01/2016, proferido no âmbito do Processo C-603/13 P.

Partes: *Galp Energia España e o./Comissão*.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 20/01/2016, proferido no âmbito do Processo C-428/14.

Partes: *DHL Express (Italy) e o./ Autorità Garante della Concorrenza e del Mercato*.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 20/01/2016, proferido no âmbito do Processo C-373/14 P.

Partes: *Toshiba Corporation/Comissão*.

Acórdão do Tribunal Geral de 19/01/2016, proferido no âmbito do Processo T-409/12.

Partes: *Mitsubishi Electric*/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 19/01/2016, proferido no âmbito do Processo T-404/12.

Partes: *Toshiba*/Comissão.

Auxílios de Estado

Acórdão do Tribunal Geral de 16/03/2016, proferido no âmbito do Processo T-103/14.

Partes: *Frucona Košice*/Comissão.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 08/03/2016, proferido no âmbito do Processo C-431/14 P.

Partes: Grécia/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 01/03/2016, proferido no âmbito do Processo T-79/14.

Partes: *Secop*/Comissão.

Acórdão do Tribunal de Justiça de 18/02/2016, proferido no âmbito do Processo C-446/14 P.

Partes; Alemanha/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 04/02/2016, proferido no âmbito do Processo T-620/11.

Partes: *GFKL Financial Services*/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 04/02/2016, proferido no âmbito do Processo T-287/11.

Partes: *Heitkamp BauHolding*/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 28/01/2016, proferido no âmbito do Processo T-507/12.

Partes: Eslovénia/Comissão.

Acórdão do Tribunal Geral de 28/01/2016, proferido no âmbito do Processo T-427/12.

Partes: Áustria/Comissão.

Operações de concentração

Acórdão do Tribunal de Justiça de 28/01/2016, proferido no âmbito do Processo C-514/14 P.

Partes: Éditions *Odile Jacob*/Comissão.